

APROVADO

Autor: **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0004/26-PGJ**

Protocolo nº:

Data: 31/03/2026

Assunto: Altera a lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados.

Lido no Expediente
da 6^ª Ex^{tra} Sessão Ordinária
Em 02 / 04 / 2026



GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Endereço: Rua do Araxá, nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.
Email: procuradoria@mpap.mp.br Tel.: (96) 3198-1625

Ofício Nº 0000282/2026-GAB/PGJ

Macapá, 31 de Março de 2026

À Senhora,
ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO,
Presidente da Assembleia Legislativa do Amapá

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos e Minuta de Projeto de Lei Ordinária (PGA nº 20.06.0000.0002979/2026-28)

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, em anexo, a exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026 - PGJ, para análise e encaminhamento necessários.

Atenciosamente,

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO**, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em 31/03/2026, às 14:13, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

ESTADO DO AMAPÁ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROTOCOLO GERAL	
PROTOCOLO Nº	<u>3053/26</u>
PROTOCOLO EM	<u>31/03/26</u> HORÁRIO <u>16:05</u> W
Servidor responsável	<u>João Maurício Silva</u> NOME SOBRENOME ASSINATURA

MP-AP 20.06.0000.0002979/2026-28 / Pág.: 1/1





GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Endereço: Rua do Araxá, nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.
Email: procuradoria@mpap.mp.br Tel.: (96) 3198-1625

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Projeto de Lei Ordinária que altera a Lei Ordinária Estadual nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados.

Expositor: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amapá

Destinatário: **Assembleia Legislativa do Estado do Amapá**

Objeto: Exposição de motivos do projeto de lei ordinária que visa alterar a Lei Ordinária Estadual nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, com fundamento nos artigos 127, §2º e 128, §5º, da Constituição Federal de 1988; artigo 145, *caput*, da Constituição do Estado do Amapá; artigos 2º, 10, IV e 36 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e, artigos 2º, VII e VIII, 50, I, "e", da Lei Complementar Estadual nº 0079, de 27 de julho de 2013, vem apresentar a Vossa Excelência o anexo **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 04/2026 - PGJ**, que visa alterar a Lei Ordinária Estadual nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, e dá outras providências, formulando, adiante, a sua **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas constitucionais e legais para sua apresentação e aprovação por este Poder Legislativo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que visa alterar a Lei Ordinária nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que visa o aperfeiçoamento da estrutura organizacional e funcional da Coordenadoria de Inteligência (CI), órgão vinculado ao Centro Integrado de Investigação e Inteligência (CIII) do MP-AP.

1. O Contexto e a Necessidade da Mudança

A proposta se fundamenta na necessidade imperiosa de adequar a estrutura administrativa do Ministério Público às recentes diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), especificamente à Resolução nº 292/2024, tal norma instituiu a Política Nacional de Inteligência do Ministério Público e o Sistema de Inteligência do Ministério Público (SIMP), determinando que as unidades estaduais desenvolvam ações para fortalecer sua atividade de inteligência.

A formalização da CI busca garantir maior eficiência e efetividade às atividades de **inteligência estratégica e contrainteligência**, essenciais para o enfrentamento à criminalidade organizada e a proteção da integridade institucional.

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3053/26

PROTOCOLO EM 31/03/26 HORÁRIO 16 H

Servidor responsável: João Maurício Silva
ASSINATURA



GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Endereço: Rua do Araxá, nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.
Email: procuradoria@mpap.mp.br Tel.: (96) 3198-1625

2. Principais Alterações

O projeto de lei prevê ajustes pontuais e necessários na Lei nº 2.621/2021, a saber:

a) Reconhecimento Formal: Inclusão expressa da Coordenadoria de Inteligência no rol dos órgãos que integram o CIII (Art. 11, VII).

b) Estruturação Interna: Criação do Art. 16-A para detalhar as unidades funcionais da CI, que incluem: Coordenação, Chefia Executiva, Gerências de Inteligência, Contraineligência, Operações, Apoio Administrativo e Gerência de Análise de Dados e Tecnologia da Informação.

c) Criação de Cargos e Funções:

I - 01 cargo em comissão de **Assessoria de Inteligência** (CDAM-05), destinado à coordenação operacional da unidade.

II - 01 Função Gratificada de **Chefe de Secretaria** (FC-04), indispensável para o suporte administrativo e logístico.

3. Impacto Financeiro e Responsabilidade Fiscal

Informo que a proposta foi objeto de rigorosa análise pelo Departamento de Finanças e Contabilidade do MP-AP. Com base no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025, o Ministério Público opera com Despesa Total com Pessoal (DTP) de 1,47% sobre a Receita Corrente Líquida, mantendo-se significativamente abaixo do Limite de Alerta (1,80%) e do Limite Máximo (2,00%) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, a criação do cargo e da função gratificada propostos não compromete a saúde financeira da instituição, havendo margem orçamentária para a implementação em 2026 e exercícios seguintes.

4. Considerações Finais

A estruturação da Coordenadoria de Inteligência é medida essencial para a modernização dos processos de inteligência e o fortalecimento das ações finalísticas do Ministério Público na defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais.

Diante do exposto, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Deputados Estaduais o presente Projeto de Lei, certo de que sua aprovação representará importante passo para o fortalecimento da gestão administrativa do Ministério Público do Estado do Amapá.

Macapá, 31 de Março de 2026

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MP-AP 20.06.0000.0002979/2026-28 / Pág.: 2/3





GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Endereço: Rua do Araxá ,nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.
Email: procuradoria@mpap.mp.br Tel.: (96) 3198-1625



Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em 31/03/2026, às 14:15, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.621, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022



Altera a Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 11 da Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11.....

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII - Coordenadoria de Inteligência. “ (NR)

.....

§ 2º Os órgãos que compõem o Centro Integrado de Investigação e Inteligência – CIII, previstos nos incisos de **II a VII**, serão chefiados pelos membros com atribuições Criminais, de Defesa da Mulher e de Defesa do Patrimônio Público, conforme designação da Procuradoria-Geral de Justiça.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 16-A, com a seguinte redação:

“Art. 16-A. A Coordenadoria de Inteligência - CI será composta pelas seguintes unidades funcionais:

I – Coordenadoria;

II – Assessoria de Inteligência;

III – Gerência de Inteligência;

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão
Em, 02/04/20

Presidente



IV – Gerência de Contraineligência;

V – Gerência de Operações;

VI – Apoio Administrativo;

VII – Gerência de Análise de Dados e Tecnologia da Informação.”

Art. 3º Modifica o Anexo II da Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, para criar o cargo de Chefe Executivo da Coordenadoria de Inteligência, que passa a vigorar acrescido do seguinte item:

ANEXO II - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO
ASSESSOR DE INTELIGÊNCIA	01	CDAM-05

Art. 4º Modifica o Anexo III da Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO
CHEFE DE SECRETARIA	51 52	FC-04

Art 5º Modifica o Anexo XII da Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que cria a Função Gratificada - Chefe de Secretaria da Coordenadoria de Inteligência, que passa a vigorar acrescido do seguinte item:



ANEXO XII

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - CHEFE DE SECRETARIA MACAPÁ - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

LOTAÇÃO	QUANTIDADE
COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA	01

Art 6º Modifica o Anexo XIII da Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que passa a vigorar acrescido do seguinte item:

ANEXO XIII

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE CHEFIA E ASSESSORAMENTO

CARGO	LOTAÇÃO	QUANTIDADE
ASSESSOR DE INTELIGÊNCIA	COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA	01

Art. 7º O Anexo XV da Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que passa a vigorar acrescido do item 51, com a seguinte redação:

ANEXO XV

ATRIBUIÇÕES DE UNIDADE E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

“

51) ASSESSORIA DE INTELIGÊNCIA

a) Atribuições Básicas da Assessoria:

Assessorar a Coordenação na condução das atividades estratégicas e táticas da Coordenadoria de Inteligência; coordenar a articulação interna entre as gerências,



promovendo a integração de processos, informações e ações de inteligência; planejar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da unidade, assegurando alinhamento com as diretrizes institucionais; consolidar informações e produtos de inteligência, organizando-os de forma estruturada para subsidiar a tomada de decisão; elaborar e revisar relatórios estratégicos, notas técnicas e documentos institucionais da Coordenadoria; monitorar indicadores de desempenho e resultados das atividades de inteligência, propondo ajustes e melhorias; apoiar a implementação de metodologias analíticas, tecnologias e soluções baseadas em dados aplicadas à atividade de inteligência; assegurar o fluxo adequado de informações, observando os princípios de segurança, confidencialidade e controle do conhecimento; exercer outras atividades correlatas necessárias ao funcionamento da Coordenadoria.

b) Atribuições Básicas do Assessor:

Executar, sob a supervisão da Coordenação, as atividades de articulação, acompanhamento e apoio técnico às gerências, contribuindo para a integração das ações, monitoramento de resultados e implementação das diretrizes institucionais da Coordenadoria de Inteligência.

c) Qualificação do Assessor: Graduação em curso de nível superior, bem como notório conhecimento doutrinário e jurídico da atividade de inteligência.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEITURA DA PROPOSIÇÃO

Certifico, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 0004/26-PGJ ocorreu na 6ª Sessão Extraordinária realizada no dia 02/04/2026, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: www.al.ap.leg.br/ata.**



Documento assinado digitalmente por FELIPE AUGUSTO VALENCA CARTAXO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0004/26-PGJ

Autor: Procuradoria Geral de Justiça

Ementa: Altera a lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados.

DESPACHO: AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pelo Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 2283/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 0438, de 28 de abril de 2017, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Regime de Urgência - prazo de 5(cinco) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso I, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 02/04/2026



Documento assinado digitalmente por ANTONIO APARECIDO DA SILVA

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0004/26-PGJ

Autor: Procuradoria Geral de Justiça

Ementa: Altera a lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 02/04/2026



Documento assinado digitalmente por GRACILENE DIAS DE SA FEIO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PARECER Nº 0003/RE/DEP.LILIANE ABREU/2026

PROJETO : Projeto de Lei Ordinária nº 0004/2026-PGJ

AUTOR : PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EMENTA : Altera a Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados.

RELATORIA ESPECIAL : Deputada Liliane Abreu

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 0004/26-PGJ, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça, que busca alterar a Lei Ordinária nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados.

Cumprindo o disposto no art. 134 do Regimento Interno, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) foi devidamente lido no expediente de sessão legislativa, deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas.

Para apresentar parecer, a Presidente desta Casa Legiferante, por meio da Portaria nº 0556/2026-AL, nomeou esta deputada como Relatora Especial, a fim de proferir a análise quanto ao mérito da propositura, tendo em vista a urgência em deliberar a propositura e a impossibilidade de reunir a Comissão

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei Ordinária nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados.

Inicialmente, cumpre analisarmos os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e legalidade.

Em conformidade com o art. 104, *caput*, da Constituição Estadual, trata-se, de fato, de projeto de lei complementar, cuja iniciativa também compete ao Procurador-Geral de Justiça, como segue:

Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral



de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

Nesse sentido, ao Ministério Público Estadual compete deflagrar o processo legislativo em matéria de organização administrativa interna, em conformidade com o art. 145, *caput*, da Constituição Estadual, como segue:

Art. 145. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 21.03.2006)

Da leitura do artigo *supra*, verifica-se que a organização administrativa do Ministério Público Estadual deverá ser tratada por lei formal, que, no presente caso, se refere à legislação ordinária, ou seja, não complementar, visto que, trata de estrutura administrativa de seus serviços internos, assim como o respectivo plano de carreiras, cargos e remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados.

Por essa razão, a matéria é efetivamente pertencente à legislação ordinária, não havendo violação dos dispositivos constitucionais que preveem a forma expressa de lei complementar para os temas de organização, atribuições e estatuto interno, em respeito ao art. 128, § 5º, da Constituição Federal, e do art. 148, *caput*, da Constituição Estado.

Pois bem, o projeto, portanto, visa a alterar a Lei Ordinária nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados.

Dessa forma, a Procuradoria Geral de Justiça representada neste ato pelo seu Procurador-Geral Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, busca e defende que a proposta se fundamenta na necessidade de adequar a estrutura administrativa do Ministério Público às recentes diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), especificamente à Resolução nº 292/2024, tal norma instituiu a Política Nacional de Inteligência do Ministério Público e o Sistema de Inteligência do Ministério Público (SIMP), determinando que as unidades estaduais desenvolvam ações para fortalecer sua atividade de inteligência.

Sendo assim, a formalização da CI busca garantir maior eficiência e efetividade às atividades de inteligência estratégica e contrainteligência, essenciais para o enfrentamento à criminalidade organizada e a proteção da integridade institucional.

Quando ao impacto financeiro verificamos que a proposta foi objeto de rigorosa análise pelo Departamento de Finanças e Contabilidade do MP-AP. Com base no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025, o Ministério Público opera com Despesa Total com Pessoal (DTP) de 1,47% sobre a Receita Corrente Líquida, mantendo-se significativamente abaixo do Limite de Alerta (1,80%) e do Limite Máximo (2,00%) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, a criação do cargo e da função gratificada propostos não compromete a saúde financeira da instituição, havendo margem orçamentária para a implementação em 2026 e exercícios seguintes.

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0004/2026-PGJ.

Liliane Abreu de Azevedo
Deputada LILIANE ABREU

Relatora Especial



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

VOTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Certifico, que o parecer nº PARECER Nº 0003/RE/DEP.LILIANE ABREU/2026 da Liliane Abreu que APROVA O PROJETO o Projeto de Lei Ordinária nº 0004/26-PGJ, que "Altera a lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados.", foi votado e aprovado em 02/04/2026.



Documento assinado digitalmente por GRACILENE DIAS DE SA FEIO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 7ª S. Extraordinária

DATA 02/04/2026

VOTAÇÃO Parar nº 0003/RE/Dep. Liliane Abreu/2026, que aprova o
Plb nº 0004/2026 - PGJ

- Simbólica
 Nominal
 Secreta
- 1ª Discussão
 2ª Discussão
 Única Discussão
- Maioria Simples
 Maioria Absoluta
 Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				
CORONEL FLEXA PODEMOS	X			
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT				X
DIOGO SENIOR MDB				X
DR. VICTOR REDE 3º Secretário				X
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE				X
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL				X
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
R. NELSON VIEIRA PODEMOS				X
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA				X
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 0205/2026-DIRLEG-AL.

Macapá, 02 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0004/26-PGJ**

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0004/2026-PGJ, de autoria do Ministério Público do Estado do Amapá, que altera a Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados.

A proposição foi aprovada em Sessão Extraordinária deste Parlamento, realizada no dia 02 de abril de 2026.

Atenciosamente,


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão
Em, 02/04/2026
Presidente



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0004/26-PGJ
Autor: Procuradoria Geral de Justiça.

Altera a Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 11 da Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.11.....

I -

II-.....

III-.....

IV-

V-

VI-

VII- Coordenadoria de Inteligência. " (NR)

§ 2º Os órgãos que compõem o Centro Integrado de Investigação e Inteligência — CIII, previstos nos incisos de II a VII, serão chefiados pelos membros com atribuições Criminais, de Defesa da Mulher e de Defesa do Patrimônio Público, conforme designação da Procuradoria-Geral de Justiça.

....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 16-A, com a seguinte redação:

“Art. 16-A. A Coordenadoria de Inteligência - CI será composta pelas seguintes unidades funcionais:

- I – Coordenadoria
- II – Assessoria de Inteligência;
- III – Gerência de Inteligência;
- IV – Gerência de Contraineligência;
- V – Gerência de Operações;
- VI – Apoio Administrativo;
- VII – Gerência de Análise de Dados e Tecnologia da Informação.”

Art. 3º Modifica o Anexo II da Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, para criar o cargo de Chefe Executivo da Coordenadoria de Inteligência, que passa a vigorar acrescido do seguinte item:

“ANEXO II - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO
ASSESSOR DE INTELIGÊNCIA	01	CDAM-05

Art. 4º Modifica o Anexo III da Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO
CHEFE DE SECRETARIA	54 52	FC-04

Art 5º Modifica o Anexo XII da Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que cria a Função Gratificada - Chefe de Secretaria da Coordenadoria de Inteligência, que passa a vigorar acrescido do seguinte item:



“ANEXO XII

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - CHEFE DE SECRETARIA MACAPÁ - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

LOTAÇÃO	QUANTIDADE
COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA	01

Art 6º Modifica o Anexo XIII da Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que passa a vigorar acrescido do seguinte item:

“ANEXO XIII

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE CHEFIA E ASSESSORAMENTO

CARGO	LOTAÇÃO	QUANTIDADE
ASSESSOR DE INTELIGÊNCIA	COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA	01

Art. 7º O Anexo XV da Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que passa a vigorar acrescido do item 51, com a seguinte redação:

ANEXO XV

ATRIBUIÇÕES DE UNIDADE E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

“

51) ASSESSORIA DE INTELIGÊNCIA

a) Atribuições Básicas da Assessoria:

Assessorar a Coordenação na condução das atividades estratégicas e táticas da Coordenadoria de Inteligência; coordenar a articulação interna entre as gerências, promovendo a integração de processos, informações e ações de inteligência;

planejar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da unidade, assegurando alinhamento com as diretrizes institucionais; consolidar informações e produtos de inteligência, organizando-os de forma estruturada para subsidiar a tomada de decisão; elaborar e revisar relatórios estratégicos, notas técnicas e documentos institucionais da Coordenadoria; monitorar indicadores de desempenho e resultados das atividades de inteligência, propondo ajustes e melhorias; apoiar a implementação de metodologias analíticas, tecnologias e soluções baseadas em dados aplicadas à atividade de inteligência; assegurar o fluxo adequado de informações, observando os princípios de segurança, confidencialidade e controle do conhecimento; exercer outras atividades correlatas necessárias ao funcionamento da Coordenadoria.

b) Atribuições Básicas do Assessor:

Executar, sob a supervisão da Coordenação, as atividades de articulação, acompanhamento e apoio técnico às gerências, contribuindo para a integração das ações, monitoramento de resultados e implementação das diretrizes institucionais da Coordenadoria de Inteligência.

c) Qualificação do Assessor: Graduação em curso de nível superior, bem como notório conhecimento doutrinário e jurídico da atividade de inteligência.

Art 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 02 de abril de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



LEI Nº 3.467 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o valor do Auxílio-Alimentação instituído pela Lei nº 2.679, de 02 de abril de 2022, para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º O art. 3º, da Lei nº 2.679, de 02 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Auxílio-Alimentação possui caráter indenizatório e será pago mensalmente em pecúnia, no contracheque do servidor, em rubrica própria, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 143972

LEI Nº 3.468 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o reajuste dos servidores da educação para garantir o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, do magistério público da educação básica, de que trata a Portaria do Ministério da Educação para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial, no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), sobre o vencimento base dos cargos efetivos de Professor da Educação Básica e Profissional, Professor Indígena, Pedagogo, Pedagogo Indígena, Especialista em Educação, Especialista em Educação Indígena, Auxiliar Educacional, Auxiliar Educacional Indígena, Cuidador, Tradutor e Intérprete de Libras e Instrutor Musical, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais da Educação Básica do Poder Executivo Estadual, conforme prevê a Lei Estadual nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, e suas alterações.

§ 1º O reajuste concedido por esta Lei tem por finalidade garantir o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, do magistério público da educação

básica, fixado em R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), conforme Portaria nº 82, de 29 de janeiro de 2026, do Ministério da Educação para o exercício de 2026.

§ 2º O percentual definido no *caput* deste artigo incidirá sobre o vencimento base do mês de março de 2026 dos servidores elencados no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento estadual vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de abril de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 143973

LEI Nº 3.469 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Altera a Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 11 da Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “**Art. 11.**
 - I -
 - II -
 - III -
 - IV -
 - V -
 - VI -
 - VII - Coordenadoria de Inteligência.” (NR)
- § 2º Os órgãos que compõem o Centro Integrado de Investigação e Inteligência - CIII, previstos nos incisos de II a VII, serão chefiados pelos membros com atribuições Criminais, de Defesa da Mulher e de Defesa do Patrimônio Público, conforme designação da Procuradoria-Geral de Justiça.
-” (NR)

Art. 2º A Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 16-A, com a seguinte redação:

- “**Art. 16-A.** A Coordenadoria de Inteligência - CI será composta pelas seguintes unidades funcionais:
- I - Coordenadoria
 - II - Assessoria de Inteligência;
 - III - Gerência de Inteligência;
 - IV - Gerência de Contraineligência;
 - V - Gerência de Operações;



VI - Apoio Administrativo;
VII - Gerência de Análise de Dados e Tecnologia da Informação.”

Art. 3º Modifica o Anexo II da Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, para criar o cargo de Chefe Executivo da Coordenadoria de Inteligência, que passa a vigorar acrescido do seguinte item:

“ANEXO II - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO
ASSESSOR DE INTELIGÊNCIA	01	CDAM-05

Art. 4º Modifica o Anexo III da Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO
CHEFE DE SECRETARIA	54	FC-04
	52	

Art. 5º Modifica o Anexo XII da Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que cria a Função Gratificada - Chefe de Secretaria da Coordenadoria de Inteligência, que passa a vigorar acrescido do seguinte item:

**“ANEXO XII
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
- CHEFE DE SECRETARIA MACAPÁ - PRO-
CURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

LOTAÇÃO	QUANTIDADE
COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA	01

Art. 6º Modifica o Anexo XIII da Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que passa a vigorar acrescido do seguinte item:

“ANEXO XIII

**DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE CHEFIA E
ASSESSORAMENTO**

CARGO	LOTAÇÃO	QUANTIDADE
ASSESSOR DE INTELIGÊNCIA	COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA	01

Art. 7º O Anexo XV da Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que passa a vigorar acrescido do item 51, com a seguinte redação:

ANEXO XV

**ATRIBUIÇÕES DE UNIDADE E DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO**

“.....
.....”

51) ASSESSORIA DE INTELIGÊNCIA

a) Atribuições Básicas da Assessoria:

Assessorar a Coordenação na condução das atividades estratégicas e táticas da Coordenadoria de Inteligência; coordenar a articulação interna entre as gerências, promovendo a integração de processos, informações e ações de inteligência; planejar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da unidade, assegurando alinhamento com as diretrizes institucionais; consolidar informações e produtos de inteligência, organizando-os de forma estruturada para subsidiar a tomada de decisão; elaborar e revisar relatórios estratégicos, notas técnicas e documentos institucionais da Coordenadoria; monitorar indicadores de desempenho e resultados das atividades de inteligência, propondo ajustes e melhorias; apoiar a implementação de metodologias analíticas, tecnologias e soluções baseadas em dados aplicadas à atividade de inteligência; assegurar o fluxo adequado de informações, observando os princípios de segurança, confidencialidade e controle do conhecimento; exercer outras atividades correlatas necessárias ao funcionamento da Coordenadoria.

b) Atribuições Básicas do Assessor:

Executar, sob a supervisão da Coordenação, as atividades de articulação, acompanhamento e apoio técnico às gerências, contribuindo para a integração das ações, monitoramento de resultados e implementação das diretrizes institucionais da Coordenadoria de Inteligência.

c) Qualificação do Assessor:

Graduação em curso de nível superior, bem como notório conhecimento doutrinário e jurídico da atividade de inteligência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 143974

DECRETO Nº 2140 DE 06 DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar **Lenita de Oliveira Gonçalves** da função comissionada de Diretor Adjunto da E. E. José de Anchieta, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 07 de abril de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 143975

DECRETO Nº 2141 DE 06 DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ****DIRETORIA LEGISLATIVA****TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos 24 dias do mês de abril de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo. Projeto de Lei Ordinária nº 0004/26-PGJ, que contém 28 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento